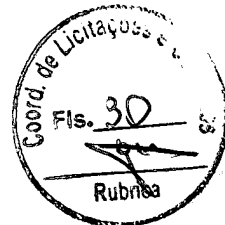




MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO s/nº - 2018	
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Assunto	7º Termo Aditivo ao contrato 1/020215/5-PPSRP-SEIDUR
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	18 de junho de 2018

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Ofício nº 479, de 23/05/2018, endereçado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, justifica e solicita prorrogação de prazo do contrato nº 1/020215/5-PPSRP-SEIDUR, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 5/2014-PMM-PPSRP-SEIDUR firmado com a empresa **PRO CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 09.458.413/0001-99**, para a locação de máquinas e equipamentos para atender as demandas da SEIDUR.

A revisão contratual, também chamada de recomposição, tem por fim restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe, fato da administração.

Pelo que se pode observar o processo não cogita de recomposição de valor, mas de prorrogação de prazo previsto no art. 57, da Lei 8666/93.

A empresa **PRO CONSTRUIR COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 09.458.413/0001-99**, através do ofício expediente de 22/05/2018, ao responder os termos do ofício nº 475, de 21/05/2018, comunica que aceita a prorrogação de prazo por seis meses do contrato 01-020215/5-PPSRP-SEIDUR, mantendo os mesmos preços.

O Secretário da SEIDUR pelo ofício 479/2018 justifica considerando a necessidade dos equipamentos para manutenção de vias e logradouros públicos para com isso oferecer mais conforto e segurança aos munícipes, corroborado pelo Fiscal do contrato, senhora KARLI DE SENA GONÇALVES, em seu relatório de 14/05/2018 informando que o contrato vem sendo executado dentro das cláusulas do contrato mencionado, permanecendo fiel ao bom cumprimento dos serviços.

Tomando por base os motivos alegados, temos que a hipótese está plenamente caracterizada no disposto do inciso II, § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela SEIDUR e o atendimento pela citada empresa, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Assessor

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

.....

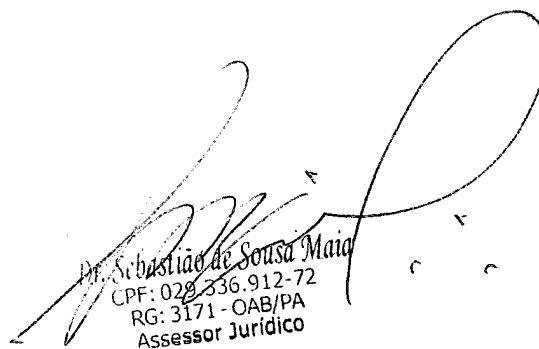
Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”, mormente quando as partes concordam nas alterações de prazo, como se observa do expediente da empresa contratada, de 22/05/18.

A minuta do 7º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela SEIDUR, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original para locação de máquinas e equipamentos ao Município de Marituba, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela SEIDUR, o fiscal do contrato e a prerrogativa contratual, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 18 de junho de 2018.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 028.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico


Controladoria Geral da Marituba
Visto
Assessoria